



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL
ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 11160/2012

**REQUERENTE: CELIO AUGUSTO PIFANO, representando a empresa
NOVO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

ASSUNTO: PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE IPTU DOS ANOS 2005, 2006 e 2007

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADIF: 01.06.088.0670.001, 01.06.088.0680.001, 01.06.088.0690.001, 01.06.088.0700.001, 01.06.088.0710.001, 01.06.088.0720.001, 01.06.088.0730.001, 01.06.088.0740.001, 01.06.088.0750.001, 01.06.088.0760.001 e 01.06.088.0770.001.

Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IPTU - PAGAMENTO DE IMPOSTO DEVIDO POR LEI – NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE CAUSA JURÍDICA QUE JUSTIFIQUE O PAGAMENTO E DO ERRO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS QUE CARACTERIZEM O PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCÍPIO DA ADMINISTRATIVO DA VERDADE MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO DEVIDO POR LEI.

1. O IPTU é imposto que compete ao Município. **2.** O crédito tributário se extingue pelo pagamento (art. 156 do CTN). **3.** Comprovantes de pagamento demonstram o recolhimento do IPTU das inscrições imobiliárias municipais nºs. 01.06.088.0670.001, 01.06.088.0680.001, 01.06.088.0690.001, 01.06.088.0700.001, 01.06.088.0710.001, 01.06.088.0720.001, 01.06.088.0730.001, 01.06.088.0740.001, 01.06.088.0750.001, 01.06.088.0760.001 e 01.06.088.0770.001 relativo aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, entretanto não comprovam que estas não pertenciam ao contribuinte requerente ou mesmo que existiu erro de identidade no cadastro imobiliário municipal, mesmo que posteriormente tenha sido alterado para ajustar os imóveis à planta original do loteamento, restando prejudicados dois dos três requisitos essenciais para que se caracterizasse o pagamento indevido, quais sejam, a inexistência de causa jurídica que justifique o pagamento e o erro na cobrança. **4.** Ao Fisco cabe analisar os pleitos de devolução, caso a caso, considerando as provas apresentadas, pois não está autorizado a devolver tributo devido e previsto em lei sem buscar a verdade dos fatos (princípio administrativo da verdade material). **5.** Requerimento administrativo pleiteando a devolução dos valores pagos foi protocolizado dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da extinção do crédito tributário. **6.** O sujeito passivo não tem o direito à restituição da quantia paga regularmente, pois foi creditada aos cofres do Município uma única vez. **7. Requerimento conhecido e indeferido.** (Processo Administrativo nº 11160/2012, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Elenilsa de Fátima Santana Barcelos. Julgado em 20/10/2017).

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)

Kessya Barboza Paiva Mello
Presidente

Elenilsa de Fátima Santana Barcelos
Membro

Emilia Lopes Rosa
Membro

Página 1 de 1